



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 30
DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2025.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Tivemos em Franca, na última quinta-feira, na Faculdade de Direito, o Ciclo de Debates. O evento recebeu 437 participantes – é a área da Regional de Ituverava, Conselheiro Renato – 15 prefeitos, 11 presidentes de câmaras municipais, secretários municipais; 23 cidades participaram.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No dia seguinte, sexta-feira, tivemos, no Teatro Municipal de Batatais – aliás, um belo Teatro; nessas viagens, estou descobrindo que têm muitos teatros bons no interior e que precisam de programação -, o novo encontro, com 27 prefeitos, dez presidentes de câmaras municipais... A Regional é de Ribeirão Preto, e, também, visitamos as sedes dessas Regionais, de Ribeirão Preto e de Ituverava.

Os próximos encontros do Ciclo de Debates serão em Ibitinga e Santas Gertrudes, das URs de Araraquara e Araras.

Desde já, expresso os meus maiores agradecimentos aos Conselheiros que estão acompanhando e conhecendo – isso é muito bom – as nossas Regionais, o Conselheiro Marco Aurélio, o Conselheiro Maxwell, o Conselheiro Dimas, estamos indo em todas, mas quero, especialmente, agradecer às nossas Regionais, aos diretores, eles têm sido de uma eficiência, Conselheiro Dimas, na organização.

Não sou novo nesta Casa, obviamente, desde 1990 viajo nessas reuniões, mas, este ano, não sei se por causa do fato de ser primeiro ano dos prefeitos, não sei o que é, mas temos tido encontros excepcionalmente bons - com grande número de presença dos jurisdicionados, prefeitos, vereadores, secretários, servidores... Os debates têm sido muito bons, os encontros têm sido muito bons. Os encontros prévios com os prefeitos, Conselheiro Marco, que temos realizado, também têm sido muito bons. Estão sendo excepcionais. Vamos agora para Ibitinga e Santa Gertrudes, respectivamente, URs Araraquara e Araras.

Muito bom, também, Conselheiro Maxwell, é termos escolhido cidades que não é a sede da Regional, Conselheiro Beraldo, a sede já é a sede; os municípios que fazem parte. Por exemplo, Batatais. O Prefeito de Garça, na oportunidade, fez um discurso emocionado sobre o Tribunal haver escolhido aquela cidade para sediar o evento. Foi um evento para a história da Cidade. Então, isso está sendo muito bom, quero crer que assim continuará.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agradeço também à Doutora Letícia, que está nos acompanhando sempre. Quero dizer que não é corrida pouca, são cinco horas de viagem, Beraldo; não corro, mas são de cinco a seis horas de viagem. Então, sou muito grato a todos por isso, inclusive aos Conselheiros que estão nos acompanhando.

A segunda informação que trago é que, ontem, completou 80 anos o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina. Estivemos lá; lamento que poderia ser um evento com maior participação, mas, não sei o porquê, creio que por causa de desconhecimento, as pessoas não sabem o tamanho do Hospital das Clínicas, lá estavam muitos assessores, assessor de secretário, assessor de Governador e outros. Isso não é só para assessores, esse evento é dos 80 anos do Hospital das Clínicas e para autoridades máximas.

Tivemos belos discursos dos técnicos, mas, infelizmente, a nossa Administração ainda não entendeu a importância de uma Instituição como o Hospital das Clínicas; como não entendeu do Butantan, estive no aniversário do Butantan, e a situação se repetiu, já nem cito o nome, Conselheiro Renato; se não estiver presente o titular da Secretaria, eu já nem cito, porque não vir para um evento desse... O que é que tem de mais importante, naquela hora, para fazer? Dar uma entrevista? Isso não é tão importante.

Então, cumprimento o Hospital da Faculdade de Medicina. Temos uma relação antiga com a Faculdade de Medicina e o Hospital, que completou 80 anos.

Destaquei, Conselheiro Renato, o que ajudamos a salvar as Fundações da área da Saúde; Fundação Zerbini, Fundação Faculdade de Medicina, e destaquei inclusive que temos abraços e beijos, e também, muitas vezes, discordâncias, mas entendemos que as Fundações eram importantes, e o país e os estados que não entenderam essa importância e muitas foram extintas.

Como sabemos, em 1989, o Governo Federal mandou extinguir todas as fundações, e foi um desastre. Até hoje, os hospitais do Rio de Janeiro,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
que eram os melhores do País, qualquer presidente que tinha uma gripe ia para o Hospital do Servidor Público do Rio de Janeiro, mas ficaram desassistidas, sem fundação, aqui nós sustentamos. Está certo que estabelecemos uma relação nova, fiscalizar as fundações, mas isso deu uma grande sobrevida para hospitais, todos, vale para todos, para a Unicamp, para Ribeirão Preto, para São José do Rio Preto e para São Paulo.

Nossa presença, em tão histórico evento, demonstrou o respeito àquela Instituição, Hospital das Clínicas, orgulho de nossa Terra.

Algun dos senhores Conselheiros deseja fazer uso da palavra?
Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado, senhor Presidente. Bom dia a Vossa Excelência, aos eminentes e queridos colegas Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do MPC, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Senhor Presidente, para registro de que tivemos, o Conselheiro Maxwell e eu, a oportunidade de, na segunda-feira, na representação deste Tribunal, participar de um importante painel no Instituto Butantan, que promoveu um encontro de natureza técnica, muito interessante e muito importante, porque se debruçou sobre inovação, ciência e tecnologia dentro da área pública; sua regulamentação, sua utilização e o incentivo que é necessário para que esse tema tão relevante no desenvolvimento de qualquer sociedade – e a sociedade brasileira não poderia ser diferente – fosse ali melhor detalhado.

Tive a satisfação de, naquela oportunidade, poder fazer uma exposição direcionada à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo e seu entendimento sobre todo o arcabouço legislativo que envolve o tema de inovação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Isso foi particularmente honroso – não é, Conselheiro Maxwell? – porque, na Mesa de Debates, estava ninguém menos que o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, e, na representação da Universidade de São Paulo, que talvez seja o polo mais relevante e corajoso, vamos usar essa palavra, de iniciativas na inovação, o Professor Giovanni Cerri, que detalhou tudo aquilo que essa Instituição extraordinária que Vossa Excelência prestigiou com sua presença no aniversário, que é Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, está fazendo em termos de inovação.

Inclusive, senhor Presidente, conversávamos – não é, Conselheiro Maxwell? – penso que está na hora, senhor Presidente, não faço isso formalmente nem nada, apenas a título de reflexão, está na hora de, especificamente, nos debruçarmos para estudar uma mudança, Conselheiro Dimas, Conselheiro Marco Bertaiolli, nas instruções de fiscalização das fundações de apoio da área da saúde. Teve uma legislação nova em São Paulo, seguida por um Decreto, então o Tribunal precisa olhar a ação fiscalizatória desses órgãos de uma maneira já compatibilizada com essa nova configuração.

Foi, efetivamente, uma oportunidade excelente, e o Tribunal marcou a sua posição pela generosidade que o Butantan fez de nos convidar e estarmos lá presentes. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Muito bom o registro do Conselheiro, e muito bom que o tenha feito. Eu acompanhei, eu sabia do evento, e, mais uma vez, dá o tom da nossa relação de Instituição com as instituições de Estado que estão por aí; por isso que estranhei que lá só chegarem assessores. Se não quer ir ou não pode ir, remeta correspondência, justificando-se.

Fala bem, o Conselheiro Renato, que precisamos atualizar a questão da fiscalização das fundações, o Senhor Secretário-Diretor Geral está cuidando do assunto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Doutor Beraldo, a primeira instrução sobre fiscalização de fundação foi por proposta de minha autoria ao Plenário, em 1989. Aceitamos a existência das fundações e as consideramos relevantes.

Assim como no caso das OSs, que, incrivelmente, hoje, ainda existe Tribunal de Contas no País que diz que não pode existir OS na área da saúde. Não sei de onde tiraram isso, mas nós entendemos.

Então, é hora mesmo de atualizar para que isso continue.

Parabéns ao Conselheiro Maxwell e ao Conselheiro Renato, que lá estiveram.

Tem a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Cumprimento o senhor Presidente, os senhores Conselheiros, a senhora Conselheira, a Doutora Letícia, Procuradora-Geral do Ministério Público, o Doutor Germano, em nome dele, todos os colaboradores da Casa, o Doutor Denis, da Procuradoria da Fazenda, também a todos que acompanham esta sessão.

Presidente, apenas para registrar e complementar a abordagem de Vossa Excelência em relação ao nosso Ciclo de Debates pelo Estado de São Paulo, e para cumprimentá-lo pela organização dessas viagens e desses encontros.

Temos tido encontros maravilhosos do ponto de vista quantitativo, 500 a 600 pessoas em cada um desses encontros, como aconteceu em Franca e em Batatais nesta última semana, mas também encontros muito qualitativos do ponto de vista técnico, pela equipe do Tribunal, organizados através do Doutor Germano e de toda a Fiscalização, levando conhecimento aos prefeitos, aos gestores municipais, aos secretários, vereadores, presidentes de câmaras...

Eu gostaria apenas de fazer uma menção honrosa aqui, pois tenho visto, senhor Presidente, o esforço que os diretores das nossas Regionais têm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empreendido para levar o número de prefeitos e de representantes daquela sua região aos nossos encontros; e tenho visto esse esforço de maneira muito positiva, de uma dedicação imensa para que esses encontros aconteçam da forma mais positiva possível.

Então, parabéns a Vossa Excelência pela organização e parabéns aos nossos Diretores. A Ouvidoria da nossa Casa, senhor Presidente, tem recebido diversas menções de aplausos a essas execuções. A Ouvidoria tem registrado diversos apontamentos de parabenizações, e eu gostaria de me solidarizar a esses apontamentos da nossa Ouvidoria.

Muito obrigado a todos, e uma boa sessão para nós.

PRESIDENTE – Fico feliz. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Bom dia, senhor Presidente, cumprimento todos os Conselheiros, em especial, hoje, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que é aniversariante do dia; desejo muita saúde e alegrias, Doutor Marco Aurélio.

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, somente a título informativo, todos sabemos que estamos com concurso aberto no Tribunal de Contas; a princípio, com 63 vagas, e eu, como Vice-Presidente, sou responsável pela coordenação desse concurso.

As inscrições se encerraram agora, na semana passada, no dia 24 de abril, e, a título informativo, trago que são mais de 18.000 inscritos para o Tribunal de Contas aqui de São Paulo, o que dá uma média aritmética simples de 285 inscritos por vaga. Tenho certeza de que teremos uma seleção de candidatos muito qualificados aqui para a nossa Casa.

Só trago essa informação, porque estou como responsável pelo concurso e, no decorrer do ano, trarei mais informações sobre ele. Tenho certeza



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de que será um sucesso. A prova será dia 15 de junho, somente lembrando a todos.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Apenas para registrar também o aniversário do Conselheiro Bertaiolli: que tenha uma longa vida, com saúde, é o que desejamos.

Fez bem também de falar sobre o sucesso das nossas viagens, mas quero dizer que não é coisa minha, isso é coisa da estrutura do Tribunal, os diretores, os funcionários... Eu também fico com uma pontinha, mas, na verdade, deixemos bem claro que o trabalho – não é, Germano? – deles é muito bom.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Em seguida, não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma na sessão estadual, na seguinte conformidade: na Seção Municipal, no item 18, de relatoria do eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, o advogado Thiago de Carvalho Zingarelli ocupará a Tribuna deste Plenário para presencialmente defender a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Nos itens 24 e 25, de relatoria da eminentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, José Tadeu Jorge, ex-Secretário do Município de Campinas, terá como defensora a advogada Andréa Cristine Faria Frigo, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já no item 30, de relatoria do eminentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho, o advogado Luís Roberto Thiesi fará a defesa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto presencialmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também presencial na Tribuna deste Plenário será a defesa efetuada pela advogada Beatriz Campos Alves em favor da MPD Engenharia Ltda., no item 38 de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo.

No item 44, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Prefeitura Municipal de Americana terá como defensor o advogado Wagner Pinheiro dos Santos, por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim foram consignadas as retiradas de pauta dos itens 11, para reinclusão na pauta do dia 21 de maio de 2025, e 28, pra reinclusão na pauta do dia 14 de maio de 2025.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006849.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 4.Azas Transportes Ltda.

Representada: Coordenadoria de Esportes e Lazer - Secretaria de Esportes

Assunto: Pedido Cautelar - Análise prévia de edital ref: Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo - Pregão Eletrônico nº002/2025 - Edital 003/2025 - UASG: 410101. Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante Locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas. Abertura 10/04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007036.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 4.Azas Transportes Ltda.

Representada: Coordenadoria de Esportes e Lazer - Secretaria de Esportes

Assunto: Processo Principal TCE SP nº 00006849.989.25-6 - Adequação da representação após manifestação do órgão público - novo pedido cautelar - análise prévia de edital - em razão da continuidade do processo sem a correção dos vícios apontados na impugnação e representação. Pregão Eletrônico nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante Locação de veículos seminovos, na modalidade C (com motorista e combustível), em caráter não eventual, para apoio às atividades técnico-administrativas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006830.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rx Publicidade e Propaganda Ltda

Representada: Hospital Santa Tereza De Ribeirão Preto - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, processo administrativo nº 024.00074136/2024-84, certame promovido pelo Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto objetivando a contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e zeladoria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019843.989.24-5

Representante: Jetserv Serviços Ltda.

Representada: Administração da Delegacia Geral de Polícia - Adgp - Secretaria da Segurança Pública



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2023, Processo DOPE SEI nº 058.00025645/2023-58, certame promovido pela Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - DOPE objetivando a aquisição de aeronaves de asa rotativa (helicópteros).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao **Departamento de Operações Policiais Estratégicas – DOPE** proceda à anulação dos atos praticados em relação ao processamento do item 1 do **Pregão Presencial Internacional nº 01/2023**, devendo, ainda, realizar a retificação do correspondente edital, de modo a deixar clara a especificação da bateria desejada para a aeronave, sem prejuízo de observar as demais orientações alinhavadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012718.989.24-7 (ref. TC-016509.989.21-6 e TC-011986.989.24-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no valor de R\$61.200.000,00.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Hélio Nazareno Padula Filho e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a licitação Sabesp e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

02 TC-021777.989.24-5 (ref. TC-016509.989.21-6 e TC-011986.989.24-2)

Recorrente: Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no valor de R\$61.200.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Hélio Nazareno Padula Filho e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a licitação Sabesp e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e pelo Consórcio Melvi BS e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão do atendimento às normas relativas aos parâmetros de potabilidade da água, por ocasião do lançamento do Edital.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas** taquigráficas, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-017752.989.24-4 (ref. TC-011635.989.21-3)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$12.874,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-020351.989.24-9 (ref. TC-011444.989.21-4)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Vice-Presidente da FUABC) e Airton Gomes (Diretor do AME Mauá).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$147.628,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a determinação de devolução de R\$ 147.628,90 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais, e noventa centavos).

05 TC-023333.989.24-2 (ref. TC-011417.989.20-9)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde à Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$195.011,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétre de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, inclusive a determinação de devolução de R\$ 195.011,80 (cento e noventa e cinco mil, onze reais, e oitenta centavos) aos cofres estaduais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-023554.989.24-4 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

07 TC-024514.989.24-3 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrentes: José Antonio Antosczezem – Ex-Diretor-Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a determinação de devolução de R\$ 81.345,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

08 TC-024493.989.24-8 (ref. TC-020293.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

09 TC-024490.989.24-1 (ref. TC-001492.989.24-9 e TC-021192.989.22-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada) e Justino Scatolini (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

10 TC-015646.989.24-4 (ref. TC-020741.989.23-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

11 TC-001012.989.24-0 (ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de maio de 2025.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007361.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Social São Paulo de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Segue documentos referente a representação do chamada pública 01/2025 com abertura prevista para 22.04.2025. Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 090/2025 -Inexigibilidade nº 003/2025. Objeto: Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do município de Pedro de Toledo/SP, interessada a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo.

TC-007493.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, Processo Administrativo nº 68/2025, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itapuí** com o propósito de registrar preços de gêneros alimentícios perecíveis.

TC-007526.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Assunto: Denúncia - irregularidades - edital - **Pregão 12/2025 - Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi** - restritividade no certame licitatório - modalidade processada na forma presencial - cobrança em valores para ter acesso ao edital - limitação da participação por km - Objeto: Aquisição futura e parcelada de óleo lubrificantes e baterias.

TC-007777.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itapuí

Assunto: Representação formulada em face do Edital (Retificado) nº 014/2025, **Pregão nº 013/2025**, Processo nº 021/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapuí** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de orientação preventiva e corretiva nas áreas de compras e licitações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007591.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nathalia Campos Ferreira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação em face do Chamamento Público nº 001/2025, Processo nº 067/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do hospital de clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstétrica, ambulatórios médicos, isolamentos e UTI para o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007950.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, Processo nº 87/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de Bebedouros e Ventiladores para as unidades escolares municipais, pelo menor preço por lote.

TC-005020.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Assunto: Representação protocolada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira com o propósito de impugnar o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2025**, Processo Administrativo nº 00107/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi** objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus para todos as Secretarias daquela Prefeitura.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006629.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bacciotti, Silveira & Cia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 17/2025**, que objetiva o registro de preços para aquisição de material escolar, material de escritório e correspondentes de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino no ano letivo de 2025.

TC-007148.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A. Facil Massa Asfáltica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina

Assunto: Impugnação ao **Pregão Eletrônico 26/2025**, **Prefeitura Municipal de Itirapina/SP**, pelas razões de fato e de direito anexas. Pregão Eletrônico n.º 26/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de até 13.500 (treze mil e quinhentos) sacos de massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio (CBUQ). Tal aquisição destina-se as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

TC-007360.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jaderson Pereira Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Impugnação ao Processo Licitatório 0609/2025, **Pregão Eletrônico 18/2025**, do Município de Pinhalzinho, que acontecerá no dia 22/04/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

TC-007514.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ednilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, Processo Administrativo nº 44.116/2025, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-007674.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Expresso Adamantina Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação contra Edital do transporte escolar da cidade de Piracicaba/SP. Pregão Eletrônico nº 229/2024. Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-007848.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Representante: Cleber Vargas Barbieri

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 023/25** do Município de Ibitinga, que visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos com disponibilização de conteineres.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007912.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Representante: Império Multi Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2025. Trata-se pregão para contratação de empresa de coleta de resíduos sólidos, porém, este edital contém diversas omissões que inviabiliza a formulação de proposta comercial e, ao mesmo tempo, viola o entendimento sedimentado por esta E. Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007503.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face **do Pregão Eletrônico nº 10/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, objetivando o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

TC-007652.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Processo Licitatório nº 482/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito** objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para todos os departamentos da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007748.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, Processo Administrativo Municipal nº 389/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jambeiro**, objetivando registro de preço para aquisição eventual e futura de kit escolar, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência.

TC-007920.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Guilherme Gizzi Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, Processo Administrativo nº 257/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos de monitoramento, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

TC-006519.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Agatha Nogueira Ferreira

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006540.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 05/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de áudio da Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007778.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Câmara Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, do tipo menor percentual de taxa de administração, promovido pela **Câmara Municipal de Ribeirão Pires**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de vale refeição/alimentação e/ou cartão multibenefício, através da administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança para ser utilizado pelos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal.

TC-007913.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Ribeiro Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a "contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-007953.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: **Prefeitura Municipal de Ilhabela**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Aviso de **Dispensa Eletrônica nº DL 12/2025 A**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão esportiva".

TC-007998.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniela Queiroz De Avila

Representada: **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, bem como máquinas".

TC-006227.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Onix-Brasil Comercial Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da nova versão do edital do **Pregão Eletrônico nº 139/2024**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, objetivando o registro de preços para aquisição de fralda descartável geriátrica, creme para pentear infantil, gel dental infantil e sabonete líquido

TC-007065.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe Baratela Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento da Dispensa de Licitação - **Processo Administrativo nº 2238/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista**, objetivando a "contratação de empresa especializada de assessoria/ consultoria para auxiliar na demanda da Secretaria Municipal de Educação em demandas administrativas, elaboração e revisão de leis e atos normativos relacionados à educação, incluindo plano de carreira, elaboração de pareceres educacionais, capacitação, formação e orientação de gestores em relação aos procedimentos junto ao Tribunal de contas, Ministério Público, Câmara Municipal, Conselhos Municipais e demais Órgãos, monitoramento financeiro dos recursos da educação, entre outros serviços".

TC-007188.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contrataçãoem face do edital do **Chamamento Público nº 01/2025**, promovido pela **Câmara Municipal de São José do Rio Preto**, objetivando o "credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007359.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Up Brasil Administração E Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Chamamento Público nº 01/2025**, promovido pela **Câmara Municipal de São José do Rio Preto**, objetivando o "credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006635.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tb Urbem S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Assunto: Representação em face de edital de Concorrência Pública n. 004/2024, da **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, com objeto: PPP na modalidade concessão administrativa, para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil e de atividades que integram o serviço público de limpeza urbana no Município de Jaboticabal.

TC-007489.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico nº 04/2025** - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020

TC-007731.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Retificação necessária do edital para que os itens citados sejam de forma por item e não global. **Pregão Eletrônico nº 07/2025.** Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos profissionais, com o objetivo de atender as necessidades do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente (CIACA), pelo período de 01 (ano).

TC-007839.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - Mpc

Representada: Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação voltado ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025** (Processo Administrativo nº 022/2025), lançado pela **Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de obra bibliográfica com temas ambientais e formação continuada para professores da Rede Municipal de Educação de Paríquera-Açu, em atendimento ao contrato FEHIDRO nº 138/2024.

TC-007907.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação contra o edital nº 009/2025, da Prefeitura de Elias Fausto, **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, que tem por objeto a "contratação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada para realização de Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizadas no município de Elias Fausto; Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades; e, Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da **Prefeitura do município de Elias Fausto**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência"

TC-000354.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Henrique Neris de Souza

Representada: **Prefeitura Municipal de Suzano**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 011/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Suzano** objetivando a seleção de até 04 (quatro) empresas, para a organização e execução, mediante concessão, da exploração dos serviços funerários no Município. Origem: PROT 28746.

TC-000391.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Empresa Funerária São Geraldo Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Suzano**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 11/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano objetivando a seleção de até 04 (quatro) empresas, para a organização e execução, mediante concessão, da exploração dos serviços funerários no Município.

TC-000499.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luiz Henrique Toresin

Representada: **Prefeitura Municipal de Suzano**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da Concorrência nº 011/2023 (contendo a 1ª alteração nos termos da decisão do TCESP), certame promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a concessão da exploração de serviços funerários.

TC-006627.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Independência

Assunto: Representação - processo licitatório 21/2025 Pregão Presencial 07/2025. Objeto: locação de software de gestão pública, para a Prefeitura e Câmara

TC-007070.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Impugnação aos critérios incabíveis na modalidade credenciamento da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP. Chamamento Público -Credenciamento nº 01/2025. Objeto: Contratação, via credenciamento, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

TC-007191.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Câmara Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Rio**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Das Pedras/SP, que tem como objeto o credenciamento, de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, com chip, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), pelo prazo de 12 (doze) meses, para os servidores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006539.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Sinicio Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2025 - PROCESSO N.º 42/2025** - visando o Registro de Preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

TC-007413.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Np Uniformes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação contra edital com pedido de suspensão liminar do certame para sanar irregularidades. Pregão Eletrônico nº 21/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

TC-007505.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Focus Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação face às irregularidades existentes no **Pregão Eletrônico n.º 021/2025** conduzido pelo município de São Roque/SP. Objeto: registro de preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

TC-007709.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licta Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Urgente - Pedido Cautelar - Análise Prévia de Edital. Irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal De Vinhedo - Pregão Eletrônico nº029/2025 - Processo nº1999/2025 - Registro de preços para futura aquisição de bens duráveis para o município de Vinhedo.

TC-007866.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo nº 7412/2025, objetivando a aquisição de medicamentos da lista REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (RENAME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/sp, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

TC-007880.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Pregão Eletrônico nº 045/25 para "aquisição de medicamentos da lista remume (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (renome) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do sistema de saúde do município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO II deste edital".

TC-007889.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 7.412/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025, visando registrar preços de medicamentos.

TC-007900.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Paulo Moreira Diniz

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2025, Processo Administrativo nº 7412/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos da lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e na Relação de Medicamentos Essenciais (RENOME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses. [Origem PROT29941]

TC-006191.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Agatha Nogueira Ferreira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra Edital. Dispensa de Licitação nº 07/2025
Processo de compras nº 16/2025 - processo interno nº 12125/2025 - aquisição de
água mineral natural com e sem gás.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos
da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

TC-000727.989.25-3

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito da
Concorrência nº 682/2024, certame promovido pela Prefeitura de Bauru,
objetivando a concessão do sistema de esgotamento sanitário do Município.

TC-001664.989.25-8

Representante: Benedito Roberto Meira

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Pedido de impugnação do edital de licitação 682/2024 com pedido de
suspensão da concorrência pública no município de Bauru/SP

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão monocrática,
proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, mediante a qual se determinou
a sustação cautelar da **Concorrência 682/2024** promovida pela **Prefeitura
Municipal de Bauru**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins
Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau
Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário,
ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente
procedentes as representações formuladas por AEGEA Saneamento e
Participações S.A. e Benedito Roberto Meira, determinando-se à Municipalidade,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, ao retificar o ato convocatório, que a Administração deve proceder atenta revisão de todos os anexos e documentos complementares do edital em exame, a fim de evitar contradições internas derivadas das correções determinadas, registrando-se que a disciplina pertinente às metas contratuais e indicadores de desempenho encontra-se distribuída em diferentes anexos do instrumento convocatório, que merecerão a devida uniformização e harmonização por ocasião da implantação das mudanças determinadas no corpo do voto do Relator.

Recomendou-se, ainda, porque não foi objeto de contraditório, conforme opinativo da Assessoria Técnica, que a Administração avalie a inclusão de parâmetros e critérios objetivos, em numerário, para nortear a comprovação da habilitação econômico-financeira dos licitantes e a necessária avaliação dos documentos correspondentes, a ser feita pela Administração na etapa de habilitação.

Determinou, por fim, que a Prefeitura deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005644.989.25-3

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação para Exame Prédio do Edital nº 15/2025 - PM Mogi das Cruzes. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes)

TC-005722.989.25-8

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra Edital com Pedido de Suspensão - PM Mogi das Cruzes - sessão 21/03/2025. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes), conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

TC-005842.989.25-3

Representante: Marcos Paulo Jorge de Sousa

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital - Pregão Eletrônico nº 15/2025, Prefeitura de Mogi das Cruzes. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (carne de frango, carne bovina, carne suína e peixes).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2015** e seus anexos, conforme se comprometeu em suas justificativas e indicado no parecer do Ministério Público de Contas contantes no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, na sequência, que a Prefeitura proceda atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Determinou, por fim, que a Administração deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TC-006705.989.25-9

Representante: G8 Armarinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada por G8 Armarinhos Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 06/2025, Processo Administrativo nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
P759/2025, Edital de Licitação nº 09/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, escolares e utilitários diversos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação subscrita por G8 Armarinhos Ltda., determinando que a **Prefeitura Municipal de Ibiúna** se digne a realizar ampla revisão do edital **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 06/2025**, e que siga as recomendações do Ministério Público de Contas conforme consta no referido voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que o Representante e a Representada, na forma regimental, sejam intimados deste julgado, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-004936.989.25-0

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: **Prefeitura Municipal de Rancharia**

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital PE nº 08/2025 - PM Rancharia - Pregão Eletrônico nº 08/2025 - prefeitura municipal de rancharia data da sessão pública: 07/03/2025, às 09h00. Objeto: Contratação de sistema estruturado de ensino para professores e alunos da educação infantil (0 a 5 anos) e do ensino fundamental, anos iniciais e finais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rancharia** que proceda à anulação do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, nos termos do artigo 171, §§ 1º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a inadequação da adoção do tipo licitatório menor preço e da modalidade Pregão, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do corpo do presente voto em caso de lançamento de certame de objetivos análogos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-004232.989.25-1

Representante: Prohealth Ltda.

Representada: Centro De Estudos e Pesquisas Dr. Joao Amorim - Cejam

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-001078.989.25-8

Representante: Extra Mais Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 189/2024, Processo Administrativo nº 21303/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e especiais, incluindo produtos para alunos com necessidades nutricionais especiais e produtos para atender ao cardápio da Alimentação Escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 189/2024**, com fundamento na norma do artigo 171, §3º da Lei 14.133/2021.

Determinou, ainda, que na hipótese de lançamento de nova licitação para a aquisição deste objeto, deverá a Municipalidade, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, seja retificado o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade aprimore a observância à legislação vigente quanto à estruturação e funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa do controle de contratações, especialmente em relação ao controle prévio de legalidade a cargo do órgão de assessoramento jurídico da Administração, disciplinado nos artigos 53 e 169 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001471.989.25-1

Representante: Jairo de Oliveira Bueno

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 014/2024, certame promovido pela Prefeitura de Fernandópolis, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de Gerenciamento Municipal dos Resíduos Sólidos Urbanos - GRSU, do Município, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamento ambientalmente adequado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001482.989.25-8

Representante: Joice de Albergaria Mota Mossin Diaz

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 014/2024, Processo Administrativo nº 235/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos - GRSU, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamento ambientalmente adequado.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, com fundamento nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Fernandópolis** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 014/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-001557.989.25-8

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida liminar em face do **Pregão Presencial nº 02/2025**, certame promovido pela **Prefeitura de São Lourenço da Serra**, objetivando a aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 02/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-003944.989.25-0

Representante: Gustavo Rolfsen Mitzkun

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do tipo menor preço por quilometro rodado, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano no município.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que adote as medidas corretivas necessárias na **Concorrência Eletrônica nº 02/2025** para dar cumprimento à lei e a decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004183.989.25-0

Representante: Andre Mauro Veiga Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025-DLC, do tipo menor preço, objetivando o "registro de preços de mistura asfálticas do tipo concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) faixas II, III, IV e V".

TC-004244.989.25-7

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90022/2025 do Município de Guarulhos Objeto: Registro de preços de mistura asfálticas do tipo concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) faixas II, III, IV e V.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, caso pretenda dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 90022/2025-DLC**, que adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005731.989.25-7

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 01/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando o "registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e motos (elétrica e mecânica), incluindo serviços de guincho, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem e tapeçaria para atender às necessidades da Prefeitura".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que adote as medidas corretivas necessárias no **Pregão Presencial nº 01/2025** para dar cumprimento à lei e a decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que complemente o Estudo Técnico Preliminar - ETP, especialmente quanto ao previsto no inciso IV do §1º do artigo 18 da NLLC; e reveja os valores estimados, comparando-os com a série histórica observada nos últimos anos, com os devidos ajustes fundamentados e justificados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-007118.989.25-0

Representante: Prefeitura Municipal de Votuporanga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Pedido de Reconsideração com efeito suspensivo

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004166.989.25-1

Representante: Guilherme Alves de Araujo

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Encaminhamento de Expediente com denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2025 da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Processo de compra nº 06/2025 - processo interno nº 4890/2025 - aquisição de smartphones

TC-004288.989.25-4

Representante: Agatha Nogueira Ferreira

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra edital. Edital de licitação nº 01/2025 - processo interno nº 4890/2025 - processo de compra nº 06/2025. Objeto: aquisição de smartphones.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial das Representações determinando-se à **Câmara Municipal de Caraguatatuba** que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às retificações pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 1/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, sem prejuízo, a eliminação de divergências na especificação do objeto, bem como alertou à origem quanto à observância do princípio da segregação de funções no decorrer do certame.

Determinou, ademais, que a edilidade promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-005005.989.25-6

Representante: Sigma Interloc Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú

Assunto: Sigma Interloc Ltda. tempestivamente solicita impugnação e imediata suspensão do certame cujo edital segue anexo. Em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e para correção de vultuosos vícios insanáveis. Pregão Eletrônico nº 02/2025 Prefeitura Municipal de Tambaú - Coordenadoria Municipal de Educação - Edital Nº 02/2025, Processo Administrativo nº 35/2025 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e da rede estadual, com fornecimento de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares), monitor, motorista/condutor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do código de trânsito brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tambaú** que, caso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2025** nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 55, § 1º, da Lei Federal no 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-005258.989.25-0

Representante: Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde

Assunto: Representação diante de ilegalidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 009/2025 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e líquidos (A, B e E) gerados por serviços de saúde.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 9/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Origem que observe as retificações e recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
republicar o edital retificado e reabrir o prazo para oferecimento das propostas nos termos do art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, que seja intimado o Consórcio Consaúde, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

18 TC-020507.989.24-2 (ref. TC-021223.989.21-1)

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretaria Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$720.228,36 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 30, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

30 TC-000619.989.25-4 (ref. TC-010173.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e GF Prestação de Serviço Ltda., objetivando o fornecimento de postos de serviços terceirizados de porteiro para atender às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$15.267.475,20.

Responsável: Fabiana Zanquette de Azevedo (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, após a sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar o Acórdão recorrido e julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 615/2023 e o decorrente Contrato PRE/0199/2023, firmado entre o Recorrente e a empresa GF Prestação de Serviços Ltda., ficando, como consequência, cancelada a multa de 200 (duzentas) Ufesp à Secretaria de Educação que assinou o ajuste, Sra. Fabiana Zanquette de Azevedo.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Beatriz Campos Alves, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 38, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

38 TC-033002/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários Municipais de Barueri, Silvia Mara Soares, Mauro José Lourenço – Servidores do Município de Barueri e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 unidades habitacionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Beatriz Campos Alves, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12 TC-017862.989.23-3

Consulente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Consulta sobre acumulação remunerada de cargos públicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, com fundamento no artigo 2º, inciso XXV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como no artigo 226 do Regimento Interno, em preliminar, tomou conhecimento do pedido como Consulta.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, convergindo com os precedentes indicados no referido voto sobre o tema em sua generalidade e sem afastar do enfrentamento das situações mais específicas que a Consulta sugeriu, no que tange, portanto, aos relevantes interesses públicos envolvidos, o E. Plenário deliberou responder aos quesitos, na seguinte conformidade: 1) somente os “professores militares” da área da educação podem acumular com base na alínea “a”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal? Resposta: caso exista cargo específico de professor na Corporação na qual o militar estiver integrado, a cumulação com outro cargo público de professor será permitida, desde que respeitada a prevalência da atividade militar e a compatibilidade de horários. Todavia, não havendo função específica de magistério, considerando que cargos militares são tratados como “técnicos”, qualquer militar pode ocupar também outro cargo público de professor, com base no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, do Texto Constitucional; 2) qualquer “militar” pode acumular outro “cargo técnico” com base na alínea “b”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal? Resposta: tendo em vista que cargos militares são considerados “técnicos”, não está autorizada a cumulação deste cargo com outro técnico ou científico, sendo somente permitida a acumulação com outro cargo público de professor e, ainda assim, desde que respeitadas a prevalência da atividade militar e a compatibilidade de horários; 3) somente os “militares da área da saúde” podem acumular com base na alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal? Resposta: Sim, sendo necessário que o militar integre os quadros oficiais reservados a profissionais da saúde em sua



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Corporação e seja investido em outro cargo público, na esfera civil, na mesma área.

Deu, ainda, efeitos de Prejulgado à r. Decisão a ser exarada, com a necessária e ampla divulgação aos jurisdicionados deste Tribunal.

13 TC-023655.989.24-2 (ref. TC-014874.989.24-7, TC-014890.989.24-7 e TC-007797.989.19-1)

Embargantes: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$14.921.389,54.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Nelson Marques Martins, Marco Antônio Viscaíno (Diretores Municipais), Tiago Texera (Gestor de Unidade de Saúde) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos opostos pela Organização Social Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, inserido aos autos, avaliando como ausentes os requisitos aptos a suportar a pretenção da Embargante, nos termos ditados pela Lei Complementar nº 709/93, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

14 TC-016783.989.24-7 (ref. TC-015103.989.22-4 e TC-003911.989.20-0)

Embargante: Alison Andrei Pereira de Camargo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alison Andrei Pereira de Camargo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 11/06/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Claudinei Fernando de Paula Ribeiro (OAB/SP nº 161.685).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o desprovimento dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários, apreciados neste E. Plenário, bem como, consequentemente, ratificando a irregularidade das contas.

15 TC-020748.989.24-1 (ref. TC-014079.989.16-6)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estêvão Galvão, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Fremar Hauck Gavio (Chefe Municipal), Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), José Ferreira Simões, Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira e Carlos Fava (Diretores da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$16.513.389,88, com quitação aos responsáveis, e irregular a prestação de contas do valor de R\$36.057,51, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução dessa importância.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC – FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido por seus próprios e sólidos fundamentos.

16 TC-020759.989.24-7 (ref. TC-009001.989.17-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Monica Carvalho Santos (Chefe Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Aroldo da Costa Saraiva e Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira (Diretores da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.539.954,54, e irregular a prestação de contas do valor de R\$42.833,94, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC – FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

17 TC-024310.989.24-9 (ref. TC-006626.989.21-4, TC-009428.989.21-4 e TC-016564.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Salto e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME, no valor de R\$23.953.263,05; e Representação formulada por David dos Santos Ramos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Salto no Processo Administrativo Interno que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Fábio Roberto Sartório, Márcio Conrado (Secretários Municipais) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo de 02/08/21, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

O Item 18 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

19 TC-009304.989.24-7 (ref. TC-008565.989.16-7, TC-009247.989.16-3, TC-013544.989.16-3 e TC-000606.989.17-6)

Autor: Murilo Mohring Macedo – filho herdeiro de José Cândido Macedo Filho, ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e EDE Terraplenagem, Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a execução de obras complementares no Córrego Lavapés.

Responsável: José Cândido Macedo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008565.989.16-7 e com trânsito em julgado em 20/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão pela carência do direito do Autor, determinando a extinção do Processo, sem resolução de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-022573.989.23-3 (ref. TC-005242.989.18-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Wagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

21 TC-022898.989.23-1 (ref. TC-005242.989.18-4)

Recorrente: Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Wagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2018 da Câmara Municipal de Mongaguá em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-005093.989.25-9 (ref. TC-012926.989.24-5, TC-013808.989.24-8, TC-019533.989.21-6 e TC-009992.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e RGSE Projetos e Engenharia Ltda., objetivando a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município, no valor de R\$306.127,92; e Representação formulada por TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Tomada de Preços nº 09/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Mairiporã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da tomada de preços, do contrato, dos aditivos, bem como o juízo de procedência da Representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-005138.989.25-6 (ref. TCs-020275.989.23-4, 007222.989.24-6, 008115.989.24-6, 008120.989.24-9, 009761.989.24-3 e 009764.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marilia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Eco Forte Engenharia Ltda., objetivando a construção de centro de saúde no bairro Jardim Cavallari, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$936.707,05; e Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à referida contratação.

Responsável(is): Fábio Alves de Oliveira e Osvaldo Ferioli Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/02/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Dionis Janner Leal (OAB/RS nº 86.607).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão guerreada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-024513.989.24-4 (ref. TC-007918.989.23-7)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução da obra de construção da Unidade Educacional CEI São Bento, no valor de R\$10.051.942,21.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o regime diferenciado de contratação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-024643.989.24-7 (ref. TC-007918.989.23-7)

Recorrentes: José Tadeu Jorge – Ex-Secretário do Município de Campinas e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução da obra de construção da Unidade Educacional CEI São Bento, no valor de R\$10.051.942,21.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o regime diferenciado de contratação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas** e diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de se julgar regulares a licitação e o ajuste em questão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-000510.989.25-4 (ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

27 TC-001554.989.25-1 (ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente: Vinicius Brandão de Queiroz – Prefeito do Município de Maracatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021.

Responsáveis: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-016147.989.24-8 (ref. TC-013863.989.22-4 e TC-003951.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 14 de maio de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

29 TC-009411.989.24-7 (ref. TC-026465.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda., objetivando a realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, no valor de R\$276.000,00.

Responsável: Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos, somente afastando a aplicação da multa de 160 (cento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e sessenta) Ufesps ao então Secretário Municipal de Saúde, Senhor Luís Cláudio Sartori.

O Item 30 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

31 TC-015919.989.24-4 (ref. TC-004790.989.18-0 e TC-000739.989.21-8)

Autor: Francisco Frediano Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guatapará.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-004790.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

32 TC-005988.989.25-7 (ref. TCs-011295.989.20-6, 019673.989.24-0, 020124.989.19-5, 023141.989.19-4 e 008346.989.20-5)

Embargante: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Mairinque ao Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rosane da Silva (Secretária Municipal), Tuany Cristina Silva de Godoy (Presidente da Comissão de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subvenção, Monitoramento e Avaliação), João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho (Presidentes do IBC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apresentado por Ovídio Alexandre Azzini a fim de mitigar a pena de multa para 200 Ufesp, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 21/06/24, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, além de aplicar multas individuais no valor de 400 Ufesp aos responsáveis Fernando Athayde Filho e João Bento Coutinho Junior, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-018882.989.22-1 (ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrentes: Marcello Delascio Cusatis – Ex-Presidente do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-011530.989.22-7 (ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-018799.989.22-3 (ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsável(is): Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-018802.989.22-8 (ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente(s): Paulo Villas Bôas de Carvalho – Ex-Presidente do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-018804.989.22-6 (ref. TC-010149.989.20-4 e TC-009529.989.15-4)

Recorrente: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU – Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Hospitalar, objetivando a operacionalização das atividades na unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$44.773.200,00.

Responsáveis: Paulo Villas Bôas de Carvalho, Lury Tanabe, Marcello Delascio Cusatis (Presidentes do CRESAMU), Sarah Anny Dahan, Jocelmo Pablo Mews, Danilo Oliveira da Silva, Francisco José Ruggero, Miguel Paulo Duarte Neto (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16/08/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luciano Boloanha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Marcos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 38 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

39 TC-006575.989.25-6 (ref. TC-001668.989.24-7, TC-021539.989.23-6 e TC-023197.989.24-7)

Embargante: Sérgio Augusto Bordin Junior – Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Orlândia e J de O Souza Eventos, objetivando a prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos, no valor de R\$599.996,00; e Representação formulada por HJ Montagens e Eventos EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 160/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Sérgio Bordin Junior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos do Processo TC-0023197.989.24-7.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-022611.989.23-7 (ref. TCs-001080.989.22-1, 011922.989.22-3, 011924.989.22-1, 016522.989.21-9 e 021606.989.21-8)

Recorrentes: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando o apoio para atendimentos na rede de saúde durante a situação de pandemia (COVID-19), no valor de R\$1.470.070,78.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Nivaldo da Silva Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018),
Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder
(OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz
Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

41 TC-022636.989.23-8 (ref. TCs-001080.989.22-1, 011922.989.22-
3, 011924.989.22-1, 016522.989.21-9 e 021606.989.21-8)

Recorrentes: Nivaldo da Silva Santos – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando o apoio para atendimentos na rede de saúde durante a situação de pandemia (COVID-19), no valor de R\$1.470.070,78.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Nivaldo da Silva Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery e por Nivaldo da Silva Santos, afastando a arguição de ilegitimidade invocada por Nivaldo da Silva Santos.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se inalterado o v. acórdão oriundo da C. Primeira Câmara, inclusive no que se refere à multa cominada, na medida cominada, na medida em que proporcional à gravidade das impropriedades verificadas nos autos.

Determinou, outrossim, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-009414.989.23-6 (ref. TCs-011827.989.19-5, 011831.989.19-9, 011832.989.19-8, 012312.989.18-9, 012313.989.18-8, 012314.989.18-7, 020565.989.17-5, 021109.989.17-8, 025128.989.19-1, 025133.989.19-4 e 025134.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contratos de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Vicente Messiano (UPA Centro) e Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto (UPA Menck) – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$19.041.653,47 e R\$11.862.735,32; e Representações formuladas por Eliel da Silva e Wilson



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Welington dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 06/2017, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o chamamento público, os contratos de gestão, os termos aditivos e os termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

43 TC-016173.989.23-7 (ref. TCs-011827.989.19-5, 011831.989.19-9, 011832.989.19-8, 012312.989.18-9, 012313.989.18-8, 012314.989.18-7, 020565.989.17-5, 021109.989.17-8, 025128.989.19-1, 025133.989.19-4 e 025134.989.19-3)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contratos de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Vicente Messiano (UPA Centro) e Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto (UPA Menck) – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$19.041.653,47 e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
R\$11.862.735,32; e Representações formuladas por Eliel da Silva e Wilson Wellington dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 06/2017, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o chamamento público, os contratos de gestão, os termos aditivos e os termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp's aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Carlos Vido, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando, na íntegra, o v. acórdão exarado pela C. Primeira Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Vagner Pinheiro dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 44. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-015277.989.24-0 (ref. TC-017914.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Americana e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI – EPP, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais, no valores de R\$27.228.395,86 e R\$10.000.000,00.

Responsáveis: Fábio Beretta Rossi e Vinicius Ghizini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Vagner Pinheiro dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.**

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

45 TC-024000.989.24-4 (ref. TC-017968.989.19-4, TC-018241.989.19-3 e TC-018678.989.23-7)

Embargante: Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de contenção de encostas nos bairros do Município, no valor de R\$43.312.772,86.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Adjunto Municipal), Arthur dos Reis (Diretor de Departamento Municipal), Sérgio Aparecido Thomé (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Mauricio Ferreira Cassim, Lourival Pereira e Joabe de Melo da Silva (Membros da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fernando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-018912.989.24-1 (ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edson José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-020684.989.24-7 (ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6)

Recorrente: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edson José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-021144.989.24-1 (ref. TC-022463.989.22-8 e TC-011123.989.24-6)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Daisy Hiromi Cabral (OAB/SP nº 426.146), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, Prefeita Municipal, e pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para julgar regular o primeiro aditivo ao Contrato de Gestão nº 197/2021.

49 TC-000489/008/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Teresinha Aparecida Pachá (Secretaria Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.813,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 188.312), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104), Adriana Moreira Tabarelli (OAB/SP nº 301.233), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/11/24.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-019097.989.24-8 (ref. TCs-001281.989.23-6, 001283.989.23-4, 001284.989.23-3, 001285.989.23-2, 001287.989.23-0, 001288.989.23-9, 001290.989.23-5 e 001291.989.23-4)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Andréia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

51 TC-019123.989.24-6 (ref. TCs-001281.989.23-6, 001283.989.23-4, 001284.989.23-3, 001285.989.23-2, 001287.989.23-0, 001288.989.23-9, 001290.989.23-5 e 001291.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Andréia Carneiro Pellegrini (OAB/SP nº 156.904), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

52 TC-024497.989.24-4 (ref. TCs-001795.989.21-9, 023722.989.21-7, 023724.989.21-5, 017133.989.22-8, 017153.989.22-3, 019249.989.22-9, 021914.989.22-3 e 000867.989.23-8)

Recorrente: José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de ampliação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município, no valor de R\$8.900.300,77.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e Alberto Dominguez Cánovas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente, o E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes